

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita de Arvoredo e Presidente da Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 do Estatuto Social:

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído na Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento e pelo Regime de Ressarcimento, que se regerá por esta Resolução.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do funcionário para realizar despesas que não possam aguardar o processo normal de pagamentos.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos serão informados na Solicitação de Adiantamento, sendo de no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O repasse dos recursos para atender a despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pela autoridade competente, em ato contendo as seguintes informações:

- I. nome, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
- II. indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
- III. fundamentação legal;
- IV. assinatura do responsável;
- V. prazo de aplicação.

Art. 5º Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária indicada pelo funcionário e movimentados preferencialmente por meios eletrônicos.

Art. 6º Constituem comprovantes regulares da despesa no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

- I. a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário;
- II. a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, placa, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- III. os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

Art. 7º Será admitida a comprovação das despesas mediante recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo Único. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 8º Os documentos comprobatórios de despesas realizadas devem ser nominais à AMOSC.

Parágrafo Único. Não serão pagos documentos fiscais que não sejam nominal a AMOSC.

Art. 9º A prestação de contas de recursos de adiantamentos, será organizada de forma individualizada por processo/requisição, deverá conter os documentos:

- I. Documento de requisição, conforme Anexo I, desta Resolução;
- II. Balancete de prestação de contas, conforme Anexo II, desta Resolução;
- III. Documentos comprobatórios das despesas;
- IV. Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.

Art. 10. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade do adiantamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de retorno ou cancelamento da viagem.

Art. 11. O beneficiário deverá prestar contas à AMOSC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de aplicação do adiantamento.

Art. 12. O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar adiantamento até que a situação seja regularizada.

Art. 13. Fica instituído o Regime de Ressarcimento de Despesas para os funcionários quando em viagens que não puder ser utilizado o sistema de adiantamento, observado os dispositivos desta Resolução.

Art. 14. Nos casos de despesas com viagens em que o período de deslocamento e aplicação dos recursos seja inferior a 3 (três) dias, pode o funcionário apresentar no seu retorno, comprovantes das despesas realizadas juntamente com o balancete de prestação de contas, para ressarcimento.

Art. 15. Os documentos de despesas para ressarcimento devem atender os requisitos do art. 6º, desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Chapecó, SC, 10 de outubro de 2017

JANETE PARAVIZI BIANCHIN

Prefeita de Arvoredo

Presidente da AMOSC

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

NOME:		CPF:			
CARGO:		CIDADE/ESTADO	CEP		
FINALIDADE:		DATA:	VALOR R\$		
Fraço de Aplicação:	30 dias				

Conta Bancária:

Agência:

Banco:

NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE

AUTORIZADO SIM () NÃO ()

Secretário Executivo

